



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

1 - Identificação do Requerente

Requerente: Sra. Máisa Renata Batista Gianini, Presidente da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG;

Parecerista: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG.

2 - Resumo do Parecer

O presente parecer jurídico analisa o Edital de Pregão Presencial nº 01/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, no valor estimado de R\$ 74.659,20, para atendimento à Câmara Municipal de Cabo Verde/MG. O exame tem como propósito aferir a regularidade formal e material do procedimento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas. Conclui-se pela legalidade do edital, sem prejuízo de recomendações para fortalecer a segurança jurídica e a eficiência da contratação.

3 - Relatório

O presente parecer jurídico foi solicitado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG, no contexto do Processo Administrativo nº 11/2025, que regulamenta o Pregão Presencial nº 01/2025.

O certame tem por objetivo a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado em diversos setores do prédio da Câmara Municipal, conforme especificações técnicas elaboradas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital.

A modalidade escolhida é o **Pregão Presencial**, em modo de disputa aberto, com julgamento pelo sorteio do menor preço global, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

o certame restrito à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme permissivo legal previsto na Lei Complementar n° 123/2006.

A escolha pelo pregão presencial é justificada e permitida no caso concreto. A Câmara Municipal de Cabo Verde é uma entidade de pequeno porte, com fluxo restrito de licitações e que, até o momento, não dispõe de infraestrutura tecnológica e de pessoal qualificado para operacionalizar pregões eletrônicos em conformidade com os requisitos da nova Lei.

A art. 17, §2° da Lei n° 14.133/2021 prevê que o pregão, preferencialmente eletrônico, poderá ser realizado na forma presencial mediante justificativa de inviabilidade. Neste contexto, a carência de plataforma eletrônica própria ou homologada, somada à limitação de recursos técnicos e humanos, confere plena legalidade à adoção da forma presencial.

O Edital e seus anexos estabelecem regras para credenciamento, apresentação de propostas e documentos de habilitação, bem como disciplinam todas as fases subsequentes: disputa de lances, habilitação, julgamento, adjudicação e homologação, seguindo a estrutura da nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021).

Além disso, estão previstas condições sobre a execução contratual, prazo de vigência, gestão e fiscalização do contrato, formas de pagamento e sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento.

4 - Do Mérito

A análise jurídica do caso deve partir da verificação da conformidade do edital aos princípios constitucionais da Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – e aos princípios específicos da contratação pública previstos na Lei n° 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

O **Pregão Presencial**, embora não seja mais a regra após a nova Lei de Licitações, continua permitido e adequado para contratações de bens e serviços comuns, conforme o art. 28, inciso II, c/c art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A escolha da forma presencial é justificada no edital pela necessidade de estimular a competitividade regional e promover maior participação das empresas locais, observando o art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021.

O **objeto da licitação** – aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado – está bem caracterizado e atende ao disposto no art. 22 da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição clara e precisa do objeto licitado, garantindo transparência e plena compreensão pelos detalhes.

A classificação de julgamento pelo **menor preço global** é juridicamente admissível e proporcional à natureza da contratação, evitando fracionamentos indevidos e otimizando a relação custo-benefício para a Administração.

A **restrição à participação** de ME e EPP está de acordo com o art. 48 da LC nº 123/2006 e com o Decreto nº 8.538/2015, sendo adequado à política pública de fomento ao desenvolvimento regional.

Quanto às **exigências de habilitação técnica**, a previsão de atestados de capacidade técnica, comprovação de registro no CREA/CAU/CRA e certidão de acervo técnico estão certificadas ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcional ao risco da contratação, já que se trata de serviço que exige qualificação técnica especializada.

Além disso, o edital respeita a especificação à indicação de marcas, salvo por especificações técnicas padronizadas, em conformidade com o art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à **gestão e fiscalização do contrato**, o edital está em consonância com o art. 117 e seguintes da nova lei, ao prever a



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

designação formal de servidor responsável pela fiscalização e a obrigatoriedade de envio de relatórios periódicos.

As **disposições previstas** também são especificadas e as cláusulas do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5 - Sugestões

Recomenda-se, com o objetivo de fortalecer ainda mais a robustez do procedimento:

1. **Publicidade do edital:** a publicidade da licitação, com atenção especial às exigências mínimas da Lei nº 14.133/2021 para órgãos municipais, a saber:
 - Publicação obrigatória no site eletrônico oficial da Câmara Municipal;
 - Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 55 da Lei nº 14.133/2021;
 - Afixação em mural público da sede da Câmara, como boa prática de transparência em municípios de pequeno porte;
 - Publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial utilizado pela Administração local.
2. **Orientar o Pregoeiro e a equipe de apoio** quanto às particularidades da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as fases sejam conduzidas conforme o novo regramento.
3. **Garantir a gravação integral de audiovisuais** da sessão pública, com armazenamento das mídias, em conformidade com as boas práticas de controle e transparência.
4. Incluir, nas instruções da equipe de fiscalização, **procedimentos detalhados para coleta provisória e definitiva**, com checklists para aferição da conformidade técnica da instalação e do funcionamento dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

6 - Conclusão

Diante da análise empreendida, conclui-se pela regularidade jurídica do Edital de Pregão Presencial nº 01/2025, que está em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

Não foram identificadas acusações ou inconsistências que possam comprometer a legalidade ou a eficiência do certo. Recomenda-se, portanto, o regular encaminhamento do procedimento licitatório, com a adoção das sugestões ou propostas.

Cabo Verde/MG, 19 de março de 2025.

Laini de Cássia Fileni Azarias Negrão

Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Cabo Verde/MG